



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.144, DE 2025 **(Do Sr. Marcos Tavares)**

Institui a Política Nacional Integrada de Proteção, Bem-Estar e Direitos dos Animais (PNIPDA), cria o Sistema Nacional de Saúde e Proteção Animal (SISPA), estabelece o Cadastro Nacional Único de Animais (CNUA) e dispõe sobre medidas de combate a maus-tratos, incentivo à adoção responsável, inovação tecnológica e integração da causa animal às políticas de saúde, segurança, educação, meio ambiente e desenvolvimento econômico.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4367/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui a Política Nacional Integrada de Proteção, Bem-Estar e Direitos dos Animais (PNIPDA), cria o Sistema Nacional de Saúde e Proteção Animal (SISPA), estabelece o Cadastro Nacional Único de Animais (CNUA) e dispõe sobre medidas de combate a maus-tratos, incentivo à adoção responsável, inovação tecnológica e integração da causa animal às políticas de saúde, segurança, educação, meio ambiente e desenvolvimento econômico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional Integrada de Proteção, Bem-Estar e Direitos dos Animais (PNIPDA), com os seguintes objetivos:

I – reconhecer os animais como seres sencientes, dotados de capacidade de sentir dor e prazer.

II – prevenir e combater todas as formas de maus-tratos, abandono e exploração cruel.

III – assegurar atendimento veterinário público e universal.

IV – integrar a causa animal às políticas de saúde pública, segurança, educação e meio ambiente.

V – estimular a inovação tecnológica e a geração de empregos no setor de proteção animal e economia pet.

Art. 2º Fica criado o Sistema Nacional de Saúde e Proteção Animal (SISPA), sob coordenação do Ministério do Meio Ambiente em conjunto com o Ministério da Saúde, com as seguintes atribuições:

I – implantar Hospitais Veterinários Públicos Regionais em municípios com mais de 150 mil habitantes.

II – oferecer atendimento veterinário gratuito por meio de clínicas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

conveniadas ao SUS.

III – realizar programas de castração, vacinação e atendimento móvel em comunidades rurais e áreas vulneráveis.

IV – integrar as ações de saúde animal ao conceito de saúde única (One Health), considerando o vínculo entre saúde humana, animal e ambiental.

Art. 3º Fica instituído o Cadastro Nacional Único de Animais (CNUA), com as seguintes finalidades:

I – registrar todos os animais domésticos no território nacional, vinculando-os ao CPF do tutor.

II – integrar informações de vacinação, castração e histórico clínico.

III – permitir rastreabilidade em casos de abandono, maus-tratos ou tráfico de animais.

IV – utilizar tecnologias como microchipagem e blockchain para garantir autenticidade e segurança das informações.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá campanhas nacionais de:

I – incentivo à adoção responsável, em substituição à compra de animais.

II – conscientização sobre guarda responsável e direitos dos animais, com inclusão no currículo da educação básica.

III – combate ao abandono, com divulgação de canais oficiais de denúncia.

Art. 5º Constituem medidas de combate a maus-tratos e abandono:

I – criação do Cadastro Nacional de Agressores de Animais, de caráter público, integrado ao CNJ.

II – capacitação obrigatória de policiais civis e militares em procedimentos de resgate animal.

III – penas alternativas obrigatórias com prestação de serviços em abrigos e centros de proteção animal.

IV – convênio entre União, estados e municípios para manutenção de delegacias especializadas de proteção animal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir incentivos fiscais e linhas de crédito específicas para:

I – ONGs, abrigos e cooperativas de proteção animal devidamente registradas.

II – startups e empresas que desenvolvam tecnologias sustentáveis





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

aplicadas ao bem-estar animal.

III – projetos de economia circular que utilizem insumos biodegradáveis no setor pet.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 14/10/2025 18:13:54.633 - Mesa

PL n.5144/2025



* C D 2 5 3 2 1 9 9 8 6 1 0 0 *



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Nacional Integrada de Proteção, Bem-Estar e Direitos dos Animais (PNIPDA), estruturando um sistema moderno, abrangente e inovador de proteção animal no Brasil. A medida busca enfrentar de forma técnica e sustentável os desafios relacionados ao abandono, aos maus-tratos, à saúde pública e à ausência de políticas permanentes voltadas à causa animal.

Segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), existem mais de 30 milhões de animais em situação de abandono no país, sendo aproximadamente 20 milhões de cães e 10 milhões de gatos. Esse quadro alarmante não apenas representa uma grave violação do bem-estar animal, mas também constitui risco sanitário, pela disseminação de zoonoses, e urbano, pelo aumento de acidentes de trânsito e desequilíbrios ambientais.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro já reconheça os animais como seres sencientes e tenha avançado com a Lei nº 14.064/2020, que aumentou a pena para maus-tratos contra cães e gatos, ainda não existe uma política nacional unificada e articulada que integre saúde, segurança, meio ambiente, educação e economia. As ações atuais são fragmentadas, localizadas e insuficientes para enfrentar o problema em escala nacional.

Este Projeto inova ao propor: a criação do Sistema Nacional de Saúde e Proteção Animal (SISPA), com hospitais veterinários públicos, clínicas conveniadas e atendimento itinerante; a implantação do Cadastro Nacional Único de Animais (CNUA), com microchipagem vinculada ao CPF do tutor, garantindo rastreabilidade e responsabilização; e a utilização de tecnologias digitais e blockchain para assegurar a integridade das informações e monitorar casos de abandono e maus-tratos.

Outro aspecto central é a dimensão econômica. O setor pet brasileiro movimenta cerca de R\$ 64 bilhões por ano, de acordo com o Instituto Pet Brasil (2023), sendo o segundo maior mercado do mundo. A formalização e o estímulo à inovação nesse segmento podem gerar milhares de empregos, fomentar startups voltadas à causa animal e fortalecer a economia verde e sustentável. O projeto, portanto, concilia proteção animal com estímulo à inovação, inclusão





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

produtiva e desenvolvimento econômico.

Do ponto de vista constitucional, a proposta concretiza o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Além disso, alinha-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (ODS 3, 12 e 15), que tratam da saúde, do consumo e produção responsáveis e da proteção da vida terrestre.

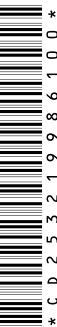
Diante desse contexto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um marco civilizatório para o Brasil, garantindo não apenas a defesa dos animais, mas também a integração da causa animal às agendas de saúde pública, inovação tecnológica, geração de emprego, sustentabilidade e cidadania, consolidando um país mais justo, humano e ambientalmente responsável.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 14/10/2025 18:13:54.633 - Mesa

PL n.5144/2025



* C D 2 5 3 2 1 9 9 8 6 1 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO